



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 445/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1074/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, FUNDESTRADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:***

*a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

*b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

*c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;*

*d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;*

*e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;*

*f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.*

*g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;*

*h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;*

*i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Indicação legislativa 1074/2021:

## **II – VOTO:**

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, na qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Petrópolis - FUNDESTRADAS.

De acordo com a justificativa, a presente propositura tem por desígnio a criação do referido Fundo, "destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais rural", nos termos da parte final do *caput* do artigo 1º do anteprojeto apresentado.

Convém pôr em relevo que os usuários que trafegam diariamente por essas estradas são, muitas vezes, munícipes que efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja economia é alicerçada na produção agrícola local.

Insta salientar que, a criação do FUNDESTRADAS contará com recursos advindos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Todavia, a Constituição Federal versa sobre a competência da União para legislar sobre a matéria. Entretanto, delegou aos municípios atribuição para fiscalizar e cobrar créditos tributários quanto ao ITR, conforme dispõe art. 153, § 4º, inciso III CRFB.

Evidencia-se, que são pressupostos básicos para a Lei de criação de Fundo: a finalidade; a vinculação institucional; o titular da responsabilidade da gestão e; de que forma esse gerenciamento será feito. Devendo ser observados pelo Executivo municipal.

Para além desse tema, importante ressaltar as más condições que as estradas rurais se encontram, sendo um grande transtorno para os colaboradores rurais, bem como um grande empecilho para o escoamento da produção agrícola, o que afeta diretamente a economia local, uma vez que as estradas rurais é um importante elo entre a agricultura e a economia local.

Por fim, resta afirmar a grande relevância dessa iniciativa para o município, tendo em vista os benefícios que serão obtidos.

## **III – PARECER DA COMISSÃO:**

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação legislativa.

Sala das Comissões em 17 de Maio de 2021

---

MAURINHO BRANCO  
Presidente